



REGULAMENTO DOS OFICIAIS DE LIGAÇÃO

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes/SAD's e demais interessados publica-se em anexo o Regulamento dos Oficiais de Ligação.



Pel' A Direcção



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

REGULAMENTO DOS OFICIAIS DE LIGAÇÃO

(DELEGADOS DA FIFA E UEFA, ARBITRAGEM, SELECÇÕES NACIONAIS)

Exposição de motivos

O presente regulamento surge da necessidade de enquadrar o previsto nas orientações para os oficiais da FIFA (*Guidelines for FIFA Match Officials*) e no **UEFA Delegate's Manual**, edição da UEFA, de Junho de 2011, versão 1.4.. Estes documentos funcionam como um instrumento clarificador, das linhas orientadoras e da missão dos delegados da FIFA e UEFA na organização das suas competições.

Nos jogos e torneios das competições internacionais em território nacional, por regra, existe a figura do **Oficial de Ligação do Delegado (*Delegate Liaison Officer*)** e **Oficial de Ligação de Arbitragem (*Referees Liaison Officer*)** e o **Oficial de Ligação da Selecção (*Team Liaison Officer*)**. A sua indicação à FIFA e UEFA é de carácter obrigatório, sendo essa competência da Federação Portuguesa de Futebol, nos jogos disputados entre selecções nacionais. Nas competições internacionais de clubes, a responsabilidade de nomear o Oficial de Ligação do Delegado e da Equipa compete ao clube organizador do jogo, cabendo à FPF a nomeação do oficial de ligação de arbitragem.

Os encargos para apoiar os membros da FIFA e UEFA em missão, são canalizadas por esta para a FPF, que deverá garantir um elevado padrão de qualidade no serviço prestado, atendendo entre outros aspectos, aos requisitos mínimos definidos nos supra mencionados manuais.

As tarefas adstritas aos oficiais de ligação passam, essencialmente, pelo acompanhamento do conjunto de elementos nomeados pela FIFA e UEFA para a direcção das suas competições, e pelas Selecções participantes durante toda a sua estadia. Estas tarefas são de enorme responsabilidade, quer pela carga organizacional que comportam, quer essencialmente, pelo nível de representação institucional da FPF e de Portugal. O exercício destas funções, deverá, por isso, ser devidamente regulamentada.

Neste enquadramento, a FPF constatou da necessidade de elaborar um regulamento normalizador para o exercício da função de oficial de ligação.

A FPF pretende igualmente estabelecer um “protocolo uniformizador de tarefas” para o exercício dessa relevante função, que possa ser seguido pelo conjunto de pessoas portuguesas indicadas, assegurando deste modo a existência de um padrão de acolhimento e acompanhamento aos delegados e equipas de arbitragem, reforçando deste modo a imagem da FPF e Portugal.

O presente regulamento entrará em vigor de imediato após aprovação da Direcção da FPF.



I. Âmbito

O oficial de ligação exerce as suas funções em representação da FPF, no âmbito das competições internacionais realizadas em território nacional, sob os auspícios da FIFA e da UEFA.

II. Missão

O oficial de ligação tem por missão garantir o acompanhamento de superior qualidade ao delegado da FIFA e UEFA, observador de árbitros da FIFA e UEFA, às equipas de arbitragem internacionais, às selecções intervenientes em jogos internacionais da FIFA e UEFA.

III. Tarefas e deveres

1. De acordo com o estabelecido nas orientações para os oficiais da FIFA e no UEFA *Delegate's Manual* (2011), o oficial de ligação, está incumbido, entre outras, das seguintes tarefas e deveres:

1.1. Oficial de Ligação do Delegado

- a) É nomeado pela FPF, sendo responsável por realizar o acompanhamento ao delegado da FIFA ou UEFA durante o período da sua missão em Portugal.
- b) Não é exclusivamente um condutor, mas um competente representante da FPF que conhece as necessidades do exercício das funções de delegado da FIFA ou UEFA, e que está em permanente contacto com a FPF, para qualquer solução relacionada com a organização do jogo ou torneio colocada pelo delegado.
- c) Após a sua nomeação, deve estar contactável e verificar regularmente a sua caixa de correio electrónico, para onde são enviadas informações sobre a sua missão, nomeadamente: informações relevantes sobre a organização do evento, plano de viagem do delegado da FIFA ou UEFA e restantes membros da delegação da FIFA ou UEFA (observador de arbitragem, árbitros, *venue data coordinator*, entre outros).
- d) Proceder ao levantamento da viatura de transporte alocada pela FPF para utilização pelo delegado da FIFA ou UEFA durante a missão, e verificar as suas condições interiores e exteriores;
- e) Após a reserva efectuada pela FPF de quarto individual para o delegado da FIFA ou UEFA, e para ele próprio, num hotel sossegado de no mínimo quatro estrelas, situado a menos de 45 minutos do estádio ou pavilhão e separado dos hotéis das equipas, deve assegurar que estão cumpridas todas as condições de conforto no hotel e fazer a gestão de todos os assuntos relacionados com a acomodação e refeições durante a sua estadia;
- f) Permanecer no mesmo hotel do delegado da FIFA ou UEFA não acompanhado (i.e. familiares, amigos, etc.) durante toda a estadia;
- g) Coordenar os horários de saída e transporte do delegado da FIFA ou UEFA para: reunião geral de preparação do jogo ou torneio, jogos, participação em eventos protocolares, entre outros.
- h) Confirmar junto da FPF em articulação com o delegado da FIFA ou UEFA: a hora, o local e as condições da sala onde se realiza a reunião geral de preparação do evento.
- i) Trajar o fato oficial, se aplicável, em todas as ocasiões previstas para o mesmo e o equipamento desportivo fornecido pela FPF; renunciando expressamente a publicitar, nessas ocasiões, por qualquer modo, quaisquer marcas que não lhe sejam fornecidas ou expressamente consentidas pela FPF;
- j) Respeitar o código de vestuário, caso não seja fornecido fato oficial pela FPF;



1.2. Oficial de Ligação de Arbitragem

- a) Após a sua nomeação, deve estar contactável e verificar regularmente a sua caixa de correio electrónico, para onde são enviados os planos de viagem dos árbitros e do observador da FIFA ou da UEFA;
- b) Manter o princípio da confidencialidade no que respeita às nomeações e aos planos de viagens dos árbitros e do observador de arbitragem da FIFA ou da UEFA;
- c) Cuidar da equipa de arbitragem e do observador de árbitros da FIFA ou da UEFA, permanecendo à sua inteira disposição desde a sua chegada ao aeroporto até ao seu voo de regresso;
- d) Assegurar que nenhum membro de selecção ou clube entre em contacto com os árbitros;
- e) Proceder ao levantamento da carrinha de aluguer, efectuado pela FPF, com um mínimo de nove lugares e verificar as suas condições interiores e exteriores;
- f) Providenciar o transporte dos árbitros e do observador de árbitros da FIFA ou da UEFA durante a sua estadia;
- g) Após a reserva efectuada pela FPF de quartos individuais para os árbitros (em princípio quatro pessoas), para o observador de árbitros da FIFA ou da UEFA, e para ele próprio, num hotel sossegado de no mínimo quatro estrelas, situado a menos de 45 minutos do estádio ou pavilhão e separado dos hotéis das equipas, deve assegurar que estão cumpridas todas as condições de conforto no hotel e fazer a gestão de todos os assuntos relacionados com a acomodação e refeições durante a sua estadia;
- h) Permanecer no mesmo hotel dos árbitros e delegado de arbitragem da FIFA ou da UEFA não acompanhado (i.e. familiares, amigos, etc.) durante toda a estadia da comitiva;
- i) Coordenar os horários de saída e os batedores requisitados para o acompanhamento das viaturas oficiais para e do jogo;
- j) Coordenar as acções de um fisioterapeuta disponibilizado pela FPF, independente dos clubes, para estar disponível no estádio ou pavilhão, antes e depois do jogo, exclusivamente para os árbitros;
- k) Assegurar as refeições dos oficiais da FIFA ou da UEFA de acordo com as seguintes normas:
 - i. Jantar da véspera do jogo: não deve ser a uma distância superior a 15' do hotel; não disponibilizar bebidas alcoólicas automaticamente
 - ii. Almoço do dia do jogo: se for fora do hotel deve efectivar-se numa distância não superior a 15' do hotel
 - iii. Jantar após o jogo: sempre que possível deve ser efectuado no hotel
- l) Assegurar a disponibilização de uma área calma e discreta onde os árbitros e observador possam efectuar o *debriefing* do jogo antes da refeição;
- m) Notificar imediatamente o observador dos árbitros, o Delegado da FIFA ou da UEFA através do oficial de ligação do delegado e a própria FIFA ou UEFA em caso de qualquer irregularidade ou incidente.
- n) Trajar o fato oficial, se aplicável, em todas as ocasiões previstas para o mesmo e o equipamento desportivo fornecido pela FPF; renunciando expressamente a publicitar, nessas ocasiões, por qualquer modo, quaisquer marcas que não lhe sejam fornecidas ou expressamente consentidas pela FPF;



- o) Respeitar o código de vestuário, caso não seja fornecido fato oficial pela FPF;

1.3. Oficial de Ligação de Selecção

- a) Elo de ligação permanente entre a FPF e a Selecção participante;
- b) Acompanhar a Selecção em todas as actividades, jogos, treinos e eventos durante toda a estadia em Portugal;
- c) Coordenar e encaminhar informações relevantes da Selecção para FPF;
- d) Agir como intérprete em reuniões, entrevistas, conferências de imprensa, eventos sociais, etc;
- e) Assistir a Selecção Nacional em todos os assuntos de modo a assegurar uma boa estadia e recepção;
- f) Trabalhar com a FPF em estreita colaboração na resolução de problemas que possam surgir;
- g) Coordenar os motoristas afectos à Selecção que lhe está afecta;
- h) Coordenar com os responsáveis de segurança afectos à Selecção, todas as questões relacionadas com a mesma.
- i) Deverá estar atento e comunicar à FPF qualquer situação fora do normal que ocorra (acidente, incumprimento de horários, engano no caminho, locais de treino etc...);
- j) Deverá estar atento e comunicar qualquer situação relativa ao hotel directamente ao responsável da área da FPF;
- k) Será o responsável pelo contacto com o motorista do autocarro que estará atribuído à Selecção, com o qual deverá manter um relacionamento cordial e profissional na marcação e confirmação dos horários e serviços pretendidos pela Selecção;
- l) Será o responsável pelo contacto com o motorista da viatura ligeira que estará atribuída à Selecção, com o qual deverá manter um relacionamento cordial e profissional na marcação e confirmação dos horários e serviços pretendidos pela Selecção. Caso pretenda poderá prescindir do condutor e assumir a responsabilidade deste veículo e a sua correcta utilização.
- m) Manter sigilo no tratamento de todas as questões que lhe forem confiadas, abstendo-se de as comentar com terceiros;
- n) Manter em vigor, por todo o tempo da duração da prestação da função, o seguro de acidentes de trabalho de independentes, regulado pelo Decreto-Lei n.159/99, de 11 de Maio, por valor que assegure o seu completo ressarcimento em consequência de eventuais danos e lesões sofridas quando esteja a prestar os seus serviços à FPF.
- o) Trajar o fato oficial, se aplicável, em todas as ocasiões previstas para o mesmo e o equipamento desportivo fornecido pela FPF; renunciando expressamente a publicitar, nessas ocasiões, por qualquer modo, quaisquer marcas que não lhe sejam fornecidas ou expressamente consentidas pela FPF;
- p) Respeitar o código de vestuário, caso não seja fornecido fato oficial pela FPF;

IV. Direitos

O oficial de ligação tem para o exercício da sua função, entre outros, os seguintes direitos:

- a) A receber pela prestação do serviço, segundo as tabelas em vigor na FPF.
- b) O ressarcimento de despesas realizadas no âmbito da actividade realizada como oficial de ligação será efectuado, desde que, as despesas estejam previstas e devidamente autorizadas pela FPF, sendo indispensável a apresentação de documento de despesa válido.



V. Prestação de Serviço

- a) O pagamento aos prestadores de serviços só é efectuado mediante a apresentação do recibo modelo 6 aprovado pelo artigo 115º do CIRS ou qualquer outro documento de quitação válido; Ao valor acordado será acrescido o IVA (se aplicável) e deduzidos de IRS de acordo com as taxas legais em vigor
- b) O pagamento dos impostos devidos à Fazenda Pública, em consequência de todos os rendimentos auferidos serão encargo da responsabilidade do próprio, limitando-se a FPF a proceder à retenção na fonte do montante correspondente à taxa legal de IRS. É da responsabilidade do próprio a comunicação dos dados fiscais para processamento do pagamento.

VI. Selecção

1. Para cada época desportiva, a Direcção da FPF seleccionará um conjunto de colaboradores para o exercício da função de oficial de ligação do delegado da UEFA e de oficial de ligação de arbitragem.

2. A Direcção da FPF, sob proposta do departamento de eventos e competições, selecciona um conjunto de colaboradores para o exercício da função de oficial de ligação do delegado da UEFA.

3. A Direcção da FPF delega no Presidente do Conselho de Arbitragem, assessorado pelos seus três vice-presidentes, a selecção do conjunto de colaboradores para o exercício da função de oficial de ligação de arbitragem;

4. De acordo com as orientações para os oficiais da FIFA e o UEFA *Delegate's Manual* (2011), os Oficiais de ligação devem, entre outras características:

4.1. Oficial de ligação do delegado da FIFA ou da UEFA

OS elementos indicados para o exercício da função de oficial de ligação serão seleccionados com base nos seguintes critérios:

- a. Domínio fluente falado e escrito da Língua Inglesa;
- b. Carta de Condução;
- c. Passado com experiência na família do Futebol, nomeadamente: como dirigente federativo, como dirigente associativo.

4.2. Oficial de ligação de arbitragem

- a) Ser totalmente independente de todos os clubes participantes:
 - i. Não podendo ter pertencido aos órgãos de nenhum destes clubes;
 - ii. Não podendo ser ou ter sido accionista ou funcionário de nenhum destes clubes;
 - iii. Não podendo ser reconhecido como adepto de nenhum destes clubes;
 - iv. Não podendo ter, directa ou indirectamente, laços profissionais, privados ou familiares a nenhum destes clubes ou a nenhum dos seus membros;



b) Estar ou ter estado em actividade no sector da arbitragem da FPF nas seguintes funções:

- i. Ex-árbitro internacional ou de 1ª categoria;
- ii. Ex-árbitro assistente internacional ou de 1ª categoria;
- iii. Árbitro ou árbitro assistente de 1ª categoria em actividade (mas não internacional);
- iv. Observador ou ex-observador da UEFA;
- v. Observador de 1ª categoria nacional em actividade;
- vi. Membro da Comissão de Apoio Técnico.

4.3. Oficial de ligação de Selecção

- a) Disponibilidade para exercer as funções em regime interno e exclusivo;
- b) Conhecimento de português e inglês e se possível, dominar a língua materna do país da Selecção pela qual é responsável;

4.4. O referido conjunto de elementos será seleccionado ainda com base nos seguintes critérios adicionais mas cumulativos:

- a) Domínio fluente falado e escrito da Língua Inglesa;
- b) Carta de Condução;
- c) Ter idade inferior a 70 anos.

5. Caso para determinado jogo ou torneio em concreto não esteja disponível nenhum dos colaboradores constantes da Lista indicada no início da época, poderá ser indicado outro elemento, que, de preferência, cumpra o maior número possível de critérios indicados nos pontos anteriores do presente regulamento.

6. Em circunstâncias excepcionais, nomeadamente de relevante interesse para o futebol português, a Direcção da Federação poderá indicar um elemento para exercer as funções de oficial de ligação do delegado da FIFA ou da UEFA e o Presidente do Conselho de Arbitragem da FPF poderá indicar um membro do Conselho para exercer a função de oficial de ligação da arbitragem, independentemente dos critérios acima indicados.

7. Os elementos indicados para o exercício destas funções frequentarão um seminário formativo, antes do início de cada época desportiva.

8. Por cada jogo ou evento, o oficial de ligação elaborará um relatório, que remeterá à FPF, até 72 horas após a partida da delegação da UEFA.